



Parágrafo Segundo - A VALEC providenciará e custeará a despesa judicial do empregado nos locais onde não haja órgão jurídico próprio e o atendimento não possa ser feito por profissional especialista do seu quadro.

Parágrafo Terceiro - Todos os empregados que se enquadrarem no disposto do "caput", deverão oficializar a solicitação do acompanhamento jurídico, mediante ofício protocolado em qualquer órgão da VALEC.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO/ GREVE NO TRANSPORTE COLETIVO

A VALEC abonará o dia de ausência ou atraso de empregado ativo quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho, em consequência de movimento paredista no transporte coletivo de passageiros (urbano e intermunicipal) habitualmente utilizado pelo empregado.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO/ FILHOS DEFICIENTES E EXCEPCIONAIS

A VALEC assegurará aos empregados ativos que possuem filhos excepcionais e/ou deficientes o direito de cumprirem jornada de trabalho com horário flexível.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOENÇAS PROFISSIONAIS E ACIDENTE DE TRABALHO

A VALEC se obriga a manter o controle das doenças ocupacionais estabelecendo que a CIPA, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes terá acesso a todas as informações e dados estatísticos das doenças profissionais e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados.

Parágrafo Único - A VALEC remeterá ao sindicato de base, quando solicitado, relatórios e dados estatísticos de tais eventos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO / REEMBOLSO DE DESPESAS

A VALEC pagará todas as despesas que o empregado venha a incorrer por motivo de acidente de trabalho, desde que a empresa não mantenha convênio com hospitais ou não existam hospitais públicos ou conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS, que propiciem o pronto e adequado atendimento.

Parágrafo Único - A VALEC compromete-se a proceder ao pagamento do disposto no caput até no máximo 07 (sete) dias úteis, a partir da entrega do pedido do empregado no setor de Recursos Humanos.

Exames Médicos
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAME MÉDICO PERIODICO

A VALEC fará exames periódicos, no mínimo anualmente, salvo nos casos onde haja exigência de períodos mais curtos, sendo estes realizados sempre após descanso regulamentar, a critério das áreas médico-psicológicas.

Parágrafo Primeiro - A VALEC incorporará nos exames periódicos, exames preventivos de câncer de mama e útero às suas empregadas, bem como exames preventivos de próstata de seus empregados.

Parágrafo Segundo - A VALEC disponibilizará os resultados dos referidos exames aos empregados interessados.

Parágrafo Terceiro - A VALEC permitirá que os empregados à disposição do Serviço Médico para fins de revisão médica tenham sua frequência apontada como efetivo serviço.

Parágrafo Quarto - Os exames médicos nas revisões serão efetuados de acordo com o cronograma da gerência local, observadas as escalas de trabalho.

Campanhas Educativas sobre Saúde
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - POLITICA DE SAÚDE

A VALEC, por meio do setor de Recursos Humanos, formulará e executará programas médico-sociais, objetivando a recuperação dos trabalhadores dependentes de álcool e drogas.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSFERÊNCIA / MOTIVO SAÚDE

A VALEC viabilizará os pedidos de transferência, quando solicitada por razões de saúde do empregado ativo ou de seus familiares diretos, desde que existam unidades da Empresa na localidade desejada para se efetivar tal transferência.

Relações Sindicais
Liberação de Empregados para Atividades Sindicais
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

A VALEC concederá licença aos dirigentes, delegados e representantes sindicais, do Sindicato de base, na seguinte proporção, mantidas as condições existentes: - até 500 empregados - 5 (cinco) diretores;

Parágrafo Único - Será concedido abono de ausência a empregados convocados (delegados sindicais) pelo Sindicato de base nas seguintes proporções: - até 500 empregados - 90 dias/homens/mês durante o ano.

Garantias a Diretores Sindicais
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS DE DIRIGENTES SINDICAIS

A VALEC concorda que os Sindicatos de base elaborem anualmente e nos prazos estabelecidos nas instruções da empresa, escala de férias de seus dirigentes, com licença remunerada, para fins de registro e pagamento das vantagens devidas, segundo normas pertinentes.

Parágrafo Único - Os dirigentes terão todos os direitos mantidos em decorrência do afastamento por motivo de férias.

Contribuições Sindicais
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A VALEC fica obrigada, desde que não haja oposição por escrito dos empregados, até o prazo de 10 (dez) dias antes do mês de desconto, a efetuar o repasse referente à taxa assistencial aos sindicatos de base, seguindo rigorosamente o disposto nas atas das assembleias que deliberaram pela aprovação do pagamento da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A VALEC depositará as contribuições devidas em favor dos sindicatos de base no dia de pagamento dos salários dos empregados ativos.

Parágrafo Primeiro - Na impossibilidade técnica do repasse do pagamento das contribuições na forma do caput, a Empresa efetuará antecipação do pagamento com base no valor recolhido no mês anterior.

Parágrafo Segundo - A VALEC se obriga a repassar o valor total comunicado pelo Sindicato através de BA's - Boletos de Arrecadação e/ou meio magnético, obedecidos os prazos acima.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS
Defere-se a afixação, na VALEC, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISSÍDIO COLETIVO, GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECUTÁRIOS

Defere-se a garantia de salários e consecutários ao empregado ativo despedido sem justa causa desde a data do julgamento do Dissídio Coletivo ou assinatura do presente acordo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias.

Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pela VALEC, por infração e por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos os empregados.

MAURO SERGIO ALMEIDA FATURETO
p/ Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A

JERONIMO MIRANDA NETTO
p/ Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários da CUT - FITF/CNTT/CUT

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 604, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

ICP nº 08190.112611/16-25

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO o art. 13, da Resolução nº 066, de 17 de outubro de 2005, editada pelo E. Conselho Superior do MPDFT, que estabelece um prazo de 90 dias para a conclusão do Procedimento Preparatório, cabendo apenas uma única prorrogação, pelo mesmo prazo;

CONSIDERANDO que o citado dispositivo, em seu parágrafo único, dispõe que, após esse prazo, deverá o feito ser convertido em Inquérito Civil, se não tiver sido arquivado ou ajuizada a respectiva ação civil pública;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por intermédio de reclamação na Ouvidoria do MPDFT, eventual violação de direito do consumidor pela empresa Eletrolux do Brasil S/A, consistente na concessão de garantia maior aos produtos de sua linha de "condicionadores de ar" em prazo maior quando instalados por suas assistências técnicas;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais nºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório nº08190113408/16-67 em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, que terá por objeto análise dos dispositivos contratuais da empresa que impõem desequilíbrios indesejáveis no mercado de consumo, restringindo a liberdade de concorrência aos estipularem contraprestações desproporcionais na garantia de seus produtos, atenuando, também, as responsabilidades da indústria e fixando vantagens exageradas ao fabricante, além da adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)

Sessão prevista para 18/10/2016, às 15h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

001.314/2016-5

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ubaldo Alves Caldas
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

001.774/2015-8

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Goiás
Responsáveis: Instituto Centro Brasileiro de Cultura; Wagner Baptista da Costa Júnior; Wolney Alfredo Arruda Unes
Representação legal: não há

003.961/2013-3

Natureza: Pensão Civil
Interessada: Estefany Santos da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
Representação legal: não há

008.077/2012-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Eugênio Silva Vieira; Rafael Gonçalves Viana; Rafael dos Santos Aires Pereira; Rafaela dos Santos Silva; Rainer Wilhelm Konrad; Raquel Barbosa Moratori; Raquel Cristina Martins da Silva; Raquel de Souza Martins; Raul Galdino de Melo; Renata Augusta Ferreira; Renata Jurema Medeiros; Renata Monteiro Moutinho; Renata Pereira Martins; Renata Vasconcelos Neto; Renato Caldeira de Souza; Renato Marins Domingues; Renato Tristão dos Santos; Renato dos Santos Barcellos; Ricardo Tostes Gazzinelli; Roberto Luiz Gomes de Azevedo; Roberto Moreira Mansur da Silva; Rodrigo Azevedo Rodrigues; Rodrigo Carvalho Nogueira; Rodrigo Coelho Ventura Pinto; Rodrigo Fonseca da Silva Ramos; Rodrigo Leandro Santos Gualandi; Rodrigo Nunes Rodrigues da Silva; Rodrigo Sa de Alverga; Rodrigo Souto Guimarães; Ronaldo Belmont Ferreira; Roman Luiz da Silva; Rosa Maria Soares Madeira Domingues; Rosilde de Oliveira Pinto; Sabrina Macedo Vieira; Samuel Hermínio Santiago; Sandro Marcelo do Rosário Hilario; Sandro Santos D'annunção; Sejane Waltrudes Lamour Gomes; Sérgio Galletti; Simone Gianelli de Castro; Simone Macedo; Simone da Costa Cruz; Solange Siqueira Duarte dos Santos; Sonia Regina da Cunha Barreto Gertner; Stella Regina Carletti; Stephanie Lema Suarez Penetra; Suelen de Sousa da Silva; Suzane Monteiro dos Santos; Suzanne Pereira Leite; Taina Olivieri Chaves; Taisa de Castilho Susana; Talita Coelho de Souza; Talytta da Silva Feitosa Rocha; Tamiris Azamor da Costa Barros; Tania Maria Peixoto Fonseca; Tathiana Sampaio Soares; Tathiana Aragão Figueiredo; Tatiana Pádua Tavares de Freitas; Teresa Cristina Raposo Lowen; Thais Teixeira Antonio; Thais Ferreira Deniz; Therezinha de Jesus Givisiez Valente; Thiago Bousquet Bandini; Thiago Inocêncio Constancio; Tiago Savignon Cardoso Machado; Valeria de Matos Borges; Valéria Fernandes de Carvalho Castro; Valéria Machado da Costa; Valéria Marinho Nascimento Silva; Vanessa Cristina Felipe Lopes Villar; Vanessa Fernandes Guimarães; Victor de Oliveira Silva Ferreira; Vinícius Vaz Cabral Nery; Vitor Grando da Silva Pereira; Vitor Hugo Luna Rocha de Almeida; Vivian Falcão de Faria; Viviane Cristina do Nascimento Sant'anna; Viviane Gagliardi Salles Abreu; Walter Alexandre dos Santos Junior; Walter Hélmton Barbosa; Wander Guimaraes da Costa; Washington Ramos Barbosa; Welverson Marlon Oliveira da Silva; Yasmim Massena Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: não há

008.494/2016-9

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Fernando Basílio e Dielson Fernandes Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Representação legal: não há